



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 957/2008

Autoriza o Executivo Municipal a lotear áreas urbanas, pertencentes ao município, dá denominação aos loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a lotear uma área de 29.538,41 m² (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados), do imóvel denominado Bom Jesus, pertencente ao município.

Parágrafo Único: A área mencionada no caput deste artigo, passará a ser denominada Conjunto Habitacional Santa Rita.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a lotear uma área de 9.106 m² (nove mil, cento e seis metros quadrados), do imóvel denominado Santa Quitéria, pertencente ao município.

Parágrafo Único: A área mencionada no caput deste artigo, passará a ser denominada Conjunto Habitacional Santa Quitéria.

Art. 3º - Nos loteamentos previstos nesta lei, poderá ser dispensada a destinação de áreas institucionais em razão da existência de tais áreas, em quantidade compatível com a densidade de ocupação, nos loteamentos adjacentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de maio de 2008.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal